

HORACIO FÉLIX ALAIS
VICENTE DE PALACIOS Y MANRIQUE
RICARDO TORRES BRIZUELA
ALEJANDRO DANIEL PEROTTI
JUAN JOSÉ DE AGUIRRE
SANTIAGO ALAIS

Buenos Aires, março de 2012

Assunto: restrições comerciais no MERCOSUL

Ref.: vias alternativas de solução

A recente instauração da denominada declaração jurada antecipada de importação (**DJAI**)¹ pelo governo argentino, que **se agrega ao regime das licencias de importação**, colocou sobre o debate o problema das “barreiras comerciais” que solem se presentar no processo de integração.

A DJAI não substituiu as licencias, pelo que ambas são exigidos prévio a importação.

A DJAI rapidamente há provocado a redução das importações, com as consequentes perdas para os exportadores. A reação deste setor (exportadores) foi reclamar ante suas respectivas autoridades para que o assunto fosse negociado a nível bilateral, ou no MERCOSUL. Embora, a negociação política das barreiras comerciais têm seus condicionamentos e, ademais, jogam também outros legítimos interesses do país que acabam por limitar o reclamo diplomático/presidencial.

Frente a esta situação, existe uma alternativa que pode ser analisada, a qual ademais têm para o governo prejudicado benefícios políticos evidentes.

Dado que as DJAI constitui uma restrição ao comercio proibida explicitamente pelo Tratado de Assunção (constitutivo do MERCOSUL), sua aplicação implica, em consequência, uma violação do Tratado. Isto permite que **qualquer prejudicado** por essa violação do Tratado **poda se reclamar perante a justiça argentina**. Isto inclui **a possibilidade de que seja o PROPIO EXPORTADOR prejudicado quem presente diretamente a demanda perante o Poder Judicial argentino, a fim do que – por exemplo – a través de uma medida cautelar poda exportar sim a exigência da DJAI para seus produtos.**

Ademais, o **MERCOSUL** oferece **uma garantia adicional muito importante**; assim, no marco da demanda, pode-se solicitar ao **juiz do processo** que solicite **uma opinião consultiva** (pregunta) ao **Tribunal Permanente de Revisão** do bloco (com sede em Assunção, Paraguai) para que seja quem determine si a DJAI fica proibida pelo Tratado de Assunção. Este pedido de opinião consultiva não depende de nenhuma autorização ou anuência de nenhum Poder Executivo ou das Chancelarias. **Na Argentina** já existe um caso (distinto das DJAI) no qual **a Corte Suprema solicitou uma opinião consultiva ao Tribunal Permanente de Revisão**. Finalmente, cave destacar que na **Argentina** as normas do MERCOSUL têm **jerarquia superior ás leis**.

Deve se mencionar que em no assunto das **licencias de importação**, já existe uma **jurisprudência consolidada em Argentina** que há diferido (aceitado) **medidas cautelares pelas quais ordena-se a Aduana para que permita importações sim exigir licencias**. Este processo judicial, atualmente, tem **um prazo sumamente corto**.

¹Em sínteses, á DJAI é um mecanismo pelo qual o importador argentino, prévio finalizar a operação comercial, deve notificar eletronicamente determinados dados à Administração Federal de Ingressos Públicos (AFIP), quem os coloca a disposição de outros organismos estatais por um prazo estabelecido, dentro do qual á aquela como estos podem observar o aceitar a DJAI. Si à DJAI fica “observada” provoca, virtualmente, à impossibilidade de importar, ao menos temporalmente, e o inicio de um tramite com o organismo observador por um período indeterminado. O mecanismo se aplica sobre todas as posições tarifárias (arancelárias) e independentemente de origem das importações. De fato, a DJAI funciona como uma licencia de importação universal.

Por outro lado, também é possível que seja o **IMPORTADOR** argentino de produtos brasileiros quem faça o planteio judicial; embora, isto depende do que o importador esteja disposto a iniciar dita demanda.

A demanda pelo “exportador”, o a que inicie o “importador” são duas alternativas independentes uma de outra, que **NÃO** se exclui **NI** condicionam-se reciprocamente.

Em resumem, qualquer exportador o importador prejudicado pelas DJAI tem o direito de se apresentar perante a justiça argentina e solicitar ao juiz que corresponda a suspensão – para seus exportações – da exigência das DJAI, assim como – si lo considera pertinente – peticionar que o juiz encaminhe uma opinião consultiva ao Tribunal Permanente de Revisão sobre esta questão.

Ficamos a sua disposição ante a necessidade de eventuais maiores detalhes, mas também para organizar uma conversa o evento para explicitar o assunto.

Atenciosamente,

Dr. Alejandro D. Perotti

Alais & de Palacios Abogados

Ex-consultor jurídico da Secretaria do MERCOSUL

Dr. Alejandro D. Perotti

Alais & de Palacios Abogados

Derecho Aduanero | Derecho Penal | Comercio Exterior

Reconquista 616, piso 2 | C1003ABN | Buenos Aires | Argentina

Tel/Fax +54 (11) 4894 1377/9

adperotti@alaisdepalacios.com.ar | www.alaisdepalacios.com.ar